



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Auxiliadora		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07210002-8	PARECER: 0148/2008	APROVADO: 24.03.2008

I – RELATÓRIO

Irmã Maria José Alves da Silva, diretora do Centro Educacional Auxiliadora, mediante processo nº 07210002-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ nº 05.305.073/0001-05, foi credenciada pelo Parecer nº 235/2003–CEE e tem sede na Rua Vicente Spíndola, 39, Vila União, CEP: 60.420-210, nesta capital.

O corpo docente é composto de vinte professores habilitados na forma da lei; dez lecionando na educação infantil, e dez, no curso de ensino fundamental, atendendo a 261 alunos. Maria Ana Lins, devidamente habilitada, Registro nº 5546/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- comunicado de que não houve mudança na mantenedora;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório;
- fotografias das melhorias realizadas no prédio;
- relação dos equipamentos, do mobiliário e do material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação nominal do corpo docente com a devida habilitação;
- ficha de informação escolar;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- projeto da educação infantil.

Segundo as peças constantes do processo, esse Centro oferece instalações físicas satisfatórias, com mobiliário e equipamentos que atendem aos requisitos exigidos para o funcionamento de uma instituição educacional.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0148/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O curso de ensino fundamental tem duração de nove anos, e a avaliação da aprendizagem na educação infantil será feita mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança.

O ano letivo terá três etapas compreendendo três resultados de avaliação de aprendizagem. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 (seis) em cada componente curricular.

O uso da biblioteca tem como objetivo funcionar como centro de estudo, pesquisa, desenvolvendo no aluno o hábito da leitura, para, assim, adquirir novos conhecimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de parecer favorável a que se conceda o recredenciamento do Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2010, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA